



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 6.068 /

"ALTERA O § 2º DO ART. 2º E A TABELA DE CONSUMOS DIFERENCIADOS DA LEI Nº 3.062, DE 05 DE DEZEMBRO DE 1980, QUE REGULAMENTOU AS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - O § 2º do art. 2º da Lei nº 3.062, de 05 de dezembro de 1980, que "regulamentou as tarifas de água e esgoto", alterado pelo art. 1º da Lei nº 4.654, de 18 de dezembro de 1980, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ART. 2º - ...

§ 1º - ...

§ 2º - A conta mínima de água resultará do produto da tarifa mínima pelo consumo mínimo, que será de 10 m<sup>3</sup> mensais por economia para as categorias "residencial" e "comercial", e de 30 m<sup>3</sup> mensais por economia para as categorias "industrial" e "pública".

ART. 2º - Fica fazendo parte integrante desta lei a nova tabela de consumos diferenciados em metros cúbicos, a ser adotada nos reajustes tarifários.

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 07 DE NOVEMBRO DE 1995.

  
LUIZ ANTONIO BATISTA  
Prefeito Municipal

Publicado no "JORNAL DA CIDADE", edição nº 1341, de 09/11/95.  
smg/rms.



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 6.068

## TABELA DE CONSUMOS DIFERENCIADOS - M<sup>3</sup>

### ÁGUA RESIDENCIAL

00	-	10
11	-	15
16	-	20
21	-	30
31	-	40
41	-	50
51	-	60
61	-	70
71	-	80
ACIMA DE 80		
NÃO MEDIDO - 20 M <sup>3</sup>		

### ÁGUA COMERCIAL

00	-	10
11	-	15
16	-	30
31	-	100
ACIMA de 100		
NÃO MEDIDO - 20 M <sup>3</sup>		

### ÁGUA INDUSTRIAL

00	-	30
31	-	100
ACIMA DE 100		
NÃO MEDIDO - 30 M <sup>3</sup>		

### ÁGUA PÚBLICA

00	-	30
31	-	100
ACIMA DE 100		
NÃO MEDIDO - 30 M <sup>3</sup>		